



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
EMENDA SUPRESSIVA Nº. 001/2015 16 / 06 / 2015

SENHOR PRESIDENTE.

Secretário

Os vereadores abaixo assinados encaminham a Vossa Excelência para apreciação, análise e parecer a Emenda ao **Projeto de Lei nº 009/2015** do Executivo com a súmula: "Aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências".

De acordo com o Artigo 128 parágrafo 2º, e Artigo 137 caput do Regimento Interno da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR 12 (DOZE) VOTOS FAVORÁVEIS E 3 (TRÊS) CONTRÁRIOS
SALA DAS SESSÕES 16 / 06 / 2015
Presidente

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 2º - ...

III. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual;

Passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - ...

III. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional;

Sala das Sessões, 16 de junho de 2015.

[Handwritten signatures of the council members]



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA.

Este Legislativo entende que a ideologia de gênero se traduz em polêmica ideia, não incorporada ao nosso ordenamento jurídico, de que o ser humano não nasce homem ou mulher, pois ter o corpo masculino ou feminino é algo que deve ser desprezado.

Considerando que, na redação final da Lei Federal nº 13.005/2014, foi retirada, pelo Congresso Nacional, qualquer menção à Expressão – Ideologia de Gênero/ Orientação Sexual e seus sinônimos, sendo por este motivo, recusada sua incorporação nas diretrizes da Educação Nacional.

Seguindo este princípio este legislativo suprime o trecho: "...de gênero e de orientação sexual", disposto no art.2º, III.

É justificativa.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2015.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 16 / 06 / 2015

Secretário